



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 52/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica e também organizar as referências regionais, observando critérios populacionais, epidemiológicos, de capacidade instalada, de necessidades locais e das prioridades estabelecidas pela população;

Considerando, o processo de descentralização e regionalização do sistema de saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, o Decreto Estadual nº 41.310, de 28 de dezembro de 2001.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Regionalização Solidária da Saúde, com o objetivo de fortalecer e qualificar a organização regionalizada do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio das prerrogativas da gestão estadual do SUS e da cooperação técnica e financeira da Secretaria da Saúde (SES/RS) com os municípios gaúchos.

Art. 2º - Os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde alocados para esse fim serão transferidos do Fundo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio e segundo critérios, valores e parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com a Lei Federal nº 8.080, de junho de 1999, e das disposições contidas no Decreto nº 39.583 de 10 de junho de 1999, e das disposições contidas neste Decreto.

§ 1º - A distribuição dos recursos será feita de forma a ordenar a formação de sistemas regionais, macroregionais e estadual de saúde, de acordo com as necessidades identificadas e com as demandas expressas pela população nos fóruns de participação, conforme prevê a legislação, de modo a compor redes regionalizadas de regulação e assistência especializada

§ 2º - Os critérios para a alocação destes recursos deverão observar as definições constantes no Plano Estadual de Regionalização, quanto aos aspectos de referência microregional, regional, macroregional e estadual

Art. 3º - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Artigo anterior, serão utilizados recursos do Tesouro do Estado e de outras fontes orçamentárias.

§ 1º - Dos recursos orçamentários de 2001, serão utilizados para a implementação da Hemorrede Pública Estadual, o valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), repassados em três parcelas iguais e distribuídos conforme Anexo 1 desta Portaria.

§ 2º - Dos recursos orçamentários de 2001, serão utilizados para implementação dos Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, o valor total de R\$ 10.464.460,95 (dez milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), repassados em quatro parcelas, e distribuídos conforme o Anexo 2 desta Portaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

§ 3º - Dos recursos orçamentários de 2001, serão utilizados para a instalação das sedes macroregionais referentes as centrais de regulação e atendimento pré-hospitalar, no valor total de R\$ 4.325.673,24 (quatro milhões trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e três reais com vinte e quatro centavos) repassados em três parcelas, distribuídos conforme o Anexo 3 desta Portaria.

§ 4º - Dos Recursos orçamentários de 2001, serão utilizados para a ampliação da oferta de ações e serviços de média complexidade o valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), repassados em 3 parcelas iguais e distribuídos conforme Anexo 4 desta Portaria, que considerou o Plano Estadual de Regionalização em sua forma preliminar

Artigo - 4º - A transferência de que trata o artigo 2º fica condicionada ao cumprimento, por parte dos Municípios, dos instrumentos e fluxos de gestão estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Para receber os recursos, os Municípios deverão apresentar:

- Plano de aplicação dos recursos
- Plano de Trabalho, contendo os objetivos em metas a serem atingidos, bem como o termo de pactuação firmado entre os gestores dos municípios abrangidos pelo mesmo, e o gestor estadual.

§ 2º - O plano de aplicação e o plano de trabalho deverão ser discutidos e aprovados nas instâncias colegiadas do nível municipal.

§. 3º - Nos casos em que o município não garante no seu Plano de Trabalho a referência assistencial prevista no Plano Estadual de Regionalização, serão acionadas as instâncias colegiadas regionais (CIB e Coordenadorias Regionais de Saúde)

Artigo 5º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos os municípios devem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- Encaminhar à Coordenadoria Regional de Saúde o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado no C.M.S. com a respectiva ata.

- Termo de pactuação entre os gestores municipais e estaduais;

- Estar em dia com os Relatórios de Gestão da Municipalização Solidária da Saúde;

- Comprovar abertura de conta bancária no Banrissul denominada – Regionalização Solidária da Saúde;

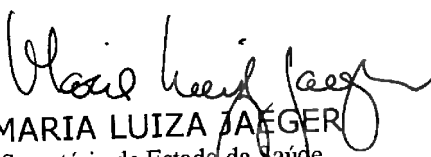
Parágrafo 1º - A análise da documentação acima referido será feita pela Coordenadoria Regional de Saúde, que solicitará apoio técnico quando julgar necessário e encaminhará o pleito à Secretaria Executiva da CIB.

§ 2º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB, após análise da documentação apresentada

Artigo 6º - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no município, do qual deverão especificadas as metas atingidas nos cronogramas propostos.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2001


MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 52/2001

REGIONALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE

ANEXO 1

HEMORREDE	
Caxias do Sul	1.400.000,00
Passo Fundo	1.400.000,00
Santa Maria	1.400.000,00
Alegrete	600.000,00
Palmeira das Missões	350.000,00
Pelotas	1.200.000,00
Santa Rosa	1.200.000,00
Cruz Alta	450.000,00
Total	8.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 52/2001

REGIONALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE

ANEXO 2

CENTROS DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR	
Porto Alegre	1.055.198,92
Novo Hamburgo	1.188.000,00
Caxias do Sul	1.067.893,75
Passo Fundo	947.187,33
Erechim	756.000,00
Ijuí	950.249,86
Santa Maria	943.666,33
Alegrete	756.000,00
Palmeira das Missões	756.000,00
Santa Cruz do Sul	940.009,66
Pelotas	1.104.255,10
Total	10.464.460,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 52/2001

REGIONALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE

ANEXO 3

CENTRAIS DE REGULAÇÃO	
Porto Alegre	617.953,22
Caxias do Sul	617.953,22
Passo Fundo	617.953,22
Ijuí	617.953,22
Santa Maria	617.953,22
Santa Cruz do Sul	617.953,22
Pelotas	617.953,22
Total	4.325.672,54

ANEXO 4

Ampliação das Ações e Serviços de Média Complexidade

MACRO REGIÃO – SERRA	VALOR TOTAL
Bento Gonçalves	308.787,70
Bom Jesus	85.837,86
Canela	376.944,36
Caxias do Sul	443.036,88
Farroupilha	210.863,28
Feliz	115.532,70
Flores da Cunha	248.006,66
Garibaldi	208.111,84
Guaporé	110.670,54
Nova Prata	197.071,94
Vacaria	223.952,36
Veranópolis	126.638,44
TOTAL MACRO SERRA	2.655.454,56
MACRO REGIÃO VALES	VALOR TOTAL
Encantado	347.249,52
Estrela	437.000,02
Lajeado	524.594,62
Santa Cruz do Sul	529.096,16
Sobradinho	176.059,74
Venâncio Aires	226.714,12
TOTAL MACRO VALES	2.240.714,18
MACRO REGIÃO MISSIONEIRA	VALOR TOTAL
Campina das Missões	57.436,56
Cerro Largo	178.457,92
Crissiumal	150.100,02
Cruz Alta	271.392,82
Giruá	81.271,34
Horizontina	126.247,46
Ibirubá	134.357,34
Ijuí	348.755,44
Panambi	56.886,56
São L. Gonzaga	295.916,34
Santa Rosa	97.218,60
Santo Ângelo	291.006,88
Santo Augusto	255.428,84
Santo Cristo	153.089,10
Tenente Portela	111.558,88
Três de Maio	227.393,62
Três Passos	116.058,88
TOTAL MACRO REGIÃO MISSIONEIRA	2.952.576,60

MACRO REGIÃO METROPOLITANA	VALOR TOTAL
Alvorada	387.838,39
Butiá	152.336,49
Camaquã	317.349,39
Campo Bom	174.885,01
Canoas	624.551,47
Capão da Canoa	52.482,61
Dois Irmãos	114.164,09
Estância Velha	217.690,63
Esteio	180.579,29
Gravataí	364.261,53
Guaíba	389.095,99
Igrejinha	303.648,40
Novo Hamburgo	645.526,67
Osório	202.794,31
Salvador do Sul	217.608,11
São Jerônimo	152.336,49
São Leopoldo	588.088,67
São S. do Caí	217.608,11
Sapiranga	250.074,67
Sapucaia do Sul	239.140,77
Taquara	303.648,40
Torres	167.233,35
Tramandaí	116.053,17
Viamão	526.439,23
TOTAL MACRO METROPOLITANA	6.905.435,22
MACRO REGIÃO NORTE	VALOR TOTAL
Aratiba	51.509,95
Campinas do Sul	79.299,57
Carazinho	179.278,14
Erechim	207.582,52
Frederico Westphalem	327.486,07
Getulio Vargas	120.659,15
Liberato Salzano	72.148,94
Marau	210.284,03
Lagoa Vermelha	296.750,64
Nonoai	140.526,76
Palmeira das Missões	152.041,74
Ronda Alta	79.898,50
São Valentim	55.219,88
Sarandi	162.285,42
Severiano de Almeida	38.042,43
Soledade	118.992,54
Tapejara	167.429,32
Viadutos	77.747,70
TOTAL MACRO NORTE	2.537.183,26

MACRO REGIÃO - CENTRO-OESTE	VALOR TOTAL
Cachoeira do Sul	411.003,01
Alegrete	21.599,33
Faxinal do Soturno	62.910,40
Restinga Seca	180.592,02
São Pedro do Sul	93.911,23
São Vicente do Sul	160.618,40
Santana do Livramento	288.376,70
Santiago	159.087,75
São Borja	298.768,82
São Gabriel	276.296,35
Uruguaiana	349.502,97
TOTAL MACRO CENTRO-OESTE	2.302.666,98
MACRO REGIÃO - SUL	VALOR TOTAL
Bagé	121.467,66
Santa Vitória do Palmar	53.041,17
Jaguarão	51.143,13
São Lourenço do Sul	51.786,82
Canguçu	64.526,93
Pinheiro Machado	64.003,58
TOTAL MACRO SUL	405.969,29
TOTAL GERAL	20.000.000,00